



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Id:0B61F90539F20042



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI  
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO  
DIRCEU ARCOVERDE-PI  
CNPJ 07.102.106/0001-45

IV – serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

V- serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

VI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre às 1h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, em 02 de agosto de 2021.

  
ADMARILTON BEZERRA SOUSA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2021, Dirceu Arcoverde – PI, 03 de Agosto de 2021

"DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A ESTIAGEM NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, no uso de suas Atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e especialmente com fulcro no Decreto Federal n. 7.257, de 04 de agosto de 2011 cumulado com Lei nº. 12.340/2010 e a resolução nº. 03 do Conselho Nacional Civil e,

Considerando os baixos índices pluviométricos ocorridos no período de Novembro de 2011 até a presente data;

Considerando a falta de água para consumo humano e animal, prejudicando Todo território do município;

Considerando, que aos poucos chuvas ocorridas nesse período, e mal distribuídas, não foram suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola;

Considerando, que devido à ausência de chuva nesta municipalidade impossibilitou as famílias de efetuar o plantio;

Considerando, que os açudes, e reservatórios encontram-se vazios, causando preocupações podendo se agravar ainda mais, caso persistam a estiagem;

Considerando a necessidade de abastecimento de água com carros pipas para o consumo humano e abertura de cacimbas através de máquinas em toda zona rural do municipal;

Considerando, finalmente a real precariedade financeira do município, em dispor de recursos para prestar assistência as famílias carentes e prejudicadas;

DECRETA:

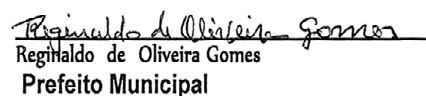
Art. 1º- Fica decretado situação anormal por motivo de estiagem, caracterizada como situação de emergência, afetando todo o território do município, de Dirceu Arcoverde-PI.

Art. 2º - Requer a mobilização do sistema nacional de defesa civil, no âmbito do município sob a coordenação da defesa civil local.

Art. 3º - As despesas decorrentes de ações provenientes deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de Reserva de Contingência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito de Dirceu Arcoverde-PI, 03 de Agosto de 2021.

  
Reginaldo de Oliveira Gomes  
Prefeito Municipal

Reginaldo de Oliveira Gomes  
Prefeito  
CPF 134.353.668-86